



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.266 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a anulação do termo de doação de bem móvel que entre si celebraram a Prefeitura de Jardim do Seridó e a Câmara Municipal de Jardim Do Seridó, com data de 01 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a doação gratuita de bem móvel, consubstanciado em 01 (um) veículo Toyota Hilux CD 4x4, Ano 2009, Chassi 8AJFR22G494534354, Placa NNJ 5272, da Prefeitura de Jardim do Seridó em favor da Câmara Municipal de Jardim do Seridó realizada no dia 01 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO que o ano de 2016 foram realizadas eleições municipais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições – LE) estabelece condutas vedadas aos agentes públicos quando da realização das eleições;

CONSIDERANDO que no período de eleições o poder de livre administração do gestor fica limitado pelo que dispõe o art. 73 da LE: “art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]”

CONSIDERANDO que dentre as condutas vedadas está a distribuição gratuita de bens, prevista no § 10 do art. 73 da mencionada lei: “§ 10. No ano em que se

realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”.

CONSIDERANDO que doação de bem móvel é uma das formas de “distribuição gratuita de bens” a que se refere a vedação;

CONSIDERANDO que a doação de bens móveis pela Administração Pública apenas poderá ser efetuada se observados os requisitos previstos no art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/93, quais sejam: (i) interesse público devidamente justificado; (ii) avaliação dos bens; (iii) que a doação vise a fins e uso de interesse social, com avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação a outra forma de alienação;

CONSIDERANDO que nenhum dos requisitos da Lei nº 8.666/93 foram observados na doação de bem móvel realizada;

CONSIDERANDO que o art. 168 da Lei Orgânica Municipal determina que “Nenhum bem municipal, seja imóvel ou semovente, poderá ser alienado sem o devido processo e autorização da Câmara Municipal”;

CONSIDERANDO que é de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Lei Orgânica Municipal, autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

CONSIDERANDO a ausência do devido processo e de autorização pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó para realização do contrato de doação;

CONSIDERANDO que a doação de bens públicos exige a observância pela Administração Pública dos princípios da legalidade, motivação, finalidade e do interesse público, o que não ocorreu no caso em questão;

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não originam direitos”;

CONSIDERANDO patente a existência de vício no termo de doação que o torna ilegal;

CONSIDERANDO que o regime jurídico administrativo é traçado pela supremacia do interesse público sobre o privado e pela indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa deve ser sempre voltada à coletividade, ao interesse público, nunca para atender interesses particulares;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui um déficit de veículos diante de uma demanda muito superior à da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal já possui outro veículo (Volkswagen Santana) capaz de suprir;

CONSIDERANDO que é interesse da Administração a utilização do bem móvel doado irregularmente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado a nulidade do Termo de Doação de Bem Móvel que entre si celebram a PREFEITURA DE JARDIM DO SERIDÓ e a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, com data do dia 01 de novembro de 2016, que transferiu de forma gratuita o seguinte bem móvel: 01 (um) veículo Toyota Hilux CD 4x4, Ano 2009, Chassi 8AJFR22G494534354, Placa NNJ 5272.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 16 de fevereiro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal